



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO**

PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

DATA: 04/03/2020

SEÇÃO 1

DECRETO

- Nº 10.260, de 3 de março de 2020 – Institui o Programa Abrace o Marajó e o seu Comitê Gestor.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO (SERFB/M.ECONOMIA)

- Nº 18, de 28 de fevereiro de 2020/DRFBCuiabá/SR1RF – REIDI: Inpasa Bioenergia S/A.

PORTARIAS (GM/MME)

- Nº 71, de 2 de março de 2020 – *“Os parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável Unitário - CVU, a Receita Fixa vinculada ao custo do combustível - RFcomb e a Inflexibilidade Operativa, sob responsabilidade dos empreendedores e que se trata o art. 3º, § 14, da Portaria MME nº 389, de 14 de outubro de 2019, deverão ser informados até às doze horas do dia 10 de março de 2020, por meio do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia - AEGE.”*
- Nº 74, de 2 de março de 2020 – Define as premissas gerais a serem utilizadas na aplicação da metodologia definida na Portaria MME nº 101/2016, no que diz respeito ao cálculo da garantia física de energia de novas UHEs e de novas UTEs despachadas centralizadamente pelo ONS.

DESPACHOS (GM/MME)

- De 2 de março de 2020 – Processo nº 48414.848169/2004: BP Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda. - EPP.
- De 2 de março de 2020 – Processo nº 48411.007407/1951: Gama Mineração S/A.

SEÇÃO 2

PORTARIAS (GM/MME)

- Nº 68, de 2 de março de 2020 – Dispensa de Encargo: Mauro Henrique Moreira Sousa.
- Nºs 69 e 70, de 2 de março de 2020 – Designações: Mauro Henrique Moreira Sousa e Renato Dalla Lana.
- Nº 73, de 2 de março de 2020 – Institui GT com a finalidade de "Elaborar Nota Técnica sobre os riscos associados à logística de combustível, para o abastecimento das usinas termelétricas do Estado de Roraima": Jefferson de Souza Oliveira, Dalton José de Oliveira, Guilherme Silva de Godoi, Victor Protázio da Silva, Valdir Borges Souza Junior, Lucas Silveira Marroques, Deivson Matos Timbó e Danielle Lanchares Ornelas.
- Nº 75, de 2 de março de 2020 – Nomeação: Ana Paula Alves de Souza.

SEÇÃO 3

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.260, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Institui o Programa Abrace o Marajó e o seu Comitê Gestor.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído o Programa Abrace o Marajó, de caráter intersetorial, como estratégia de desenvolvimento socioeconômico dos Municípios que compõem o Arquipélago do Marajó, localizado no Estado do Pará.

Parágrafo único. Compõem o Arquipélago do Marajó os seguintes Municípios do Estado do Pará:

- I - Afuá;
- II - Anajás;
- III - Bagre;
- IV - Breves;
- V - Cachoeira do Arari;
- VI - Chaves;
- VII - Curralinho;
- VIII - Gurupá;
- IX - Melgaço;
- X - Muaná;
- XI - Ponta de Pedras;
- XII - Portel;
- XIII - Salvaterra;
- XIV - Santa Cruz do Arari;
- XV - São Sebastião da Boa Vista; e



XVI - Soure.

Art. 2º O Programa Abrace o Marajó tem o objetivo de melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios que compõem o Arquipélago de Marajó por meio da ampliação do alcance e do acesso da população Marajoara aos direitos individuais, coletivos e sociais, nos termos do disposto nos art. 5º e art. 6º da Constituição.

Parágrafo único. São objetivos específicos do Programa Abrace o Marajó:

I - contribuir para melhoria dos indicadores de educação, de saúde, de segurança e de renda;

II - auxiliar na ampliação e no aumento da qualidade dos serviços públicos prestados;

III - cooperar para a redução dos índices de violação de direitos da família, da mulher, da criança e do adolescente, do jovem, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

IV - contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares intergeracionais;

V - fomentar a atuação da sociedade civil e do setor privado nos Municípios que compõem o Arquipélago do Marajó; e

VI - contribuir para a sustentabilidade das políticas públicas e dos programas implementados nos Municípios que compõem o Arquipélago do Marajó.

Art. 3º As ações do Programa Abrace o Marajó serão executadas por meio da conjugação de esforços entre a União, por intermédio dos órgãos a que se referem o § 1º do art. 8º, o Estado do Pará, os Municípios que compõem o Arquipélago de Marajó e entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Na execução das ações do Programa Abrace o Marajó, serão observadas a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais e a participação da sociedade civil.

Art. 4º O Programa Abrace o Marajó será coordenado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 5º A participação do Estado do Pará, dos Municípios que compõem o Arquipélago de Marajó e de entidades, públicas e privadas, no Programa Abrace o Marajó poderá ocorrer por meio de instrumento próprio.

Art. 6º Os recursos financeiros necessários à execução das ações de que trata o art. 3º serão oriundos:

I - do Orçamento Geral da União e de suas emendas;

II - de parcerias público-privadas; e

III - de parcerias com Estados e Municípios.

Art. 7º O Programa Abrace o Marajó será monitorado e avaliado pelo Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó, observado o disposto no art. 8º.



Art. 8º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com a finalidade de planejar e de articular os componentes do Programa, além de monitorar e de avaliar a sua execução.

§ 1º O Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que o presidirá;

II - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - um do Ministério da Defesa;

IV - um do Ministério da Economia;

V - um do Ministério da Infraestrutura;

VI - um do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - um do Ministério da Educação;

VIII - um do Ministério da Cidadania;

IX - um do Ministério da Saúde;

X - um do Ministério de Minas e Energia;

XI - um do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - um do Ministério do Meio Ambiente;

XIII - um do Ministério do Turismo;

XIV - um do Ministério do Desenvolvimento Regional; e

XV - um da Controladoria-Geral da União.

§ 2º Cada membro do Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Poderão participar do Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó, na qualidade de convidados, sem direito a voto, os seguintes representantes:

I - um do Governo do Estado do Pará;

II - um da Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó; e

III - um de órgãos e entidades, públicas ou privadas, envolvidos com a temática.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 9º O Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó se reunirá em caráter ordinário bimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião e de aprovação do Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões prioritariamente por meio de videoconferência.

§ 4º A convocação para as reuniões do Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó conterá a pauta, o local e os horários de início e de encerramento de suas atividades.

Art. 10. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó será exercida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que prestará o apoio técnico e administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 11. A participação no Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. O Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó encaminhará aos membros titulares, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, relatório substanciado de suas atividades.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Fernando Azevedo e Silva

Paulo Guedes

Tarcisio Gomes de Freitas

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

Luiz Henrique Mandetta

Bento Albuquerque



Ricardo de Aquino Salles

Onyx Lorenzoni

Rogério Marinho

Marcos César Pontes

Marcelo Henrique Teixeira Dias

Damara Regina Alves

Wagner de Campos Rosário



Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 14090.720014/2020-48, declara:

Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019, nos exatos termos da Portaria SPE nº 350, de 27 de novembro de 2019, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia.

EMPRESA: INPASA BIOENERGIA S/A

CNPJ: 27.026.451/0001-54

PROJETO: UTE Inpasa Mutum (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.166, de 10 de setembro de 2019).

SETOR FAVORECIDO: Geração de Energia.

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01/06/2019 a 31/10/2020;

Art. 2º A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 71, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 24, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos arts. 3º e 14, da Portaria MME nº 389, de 14 de outubro de 2019, e o que consta do Processo nº 48370.000594/2019-95, resolve:

Art. 1º Os parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável Unitário - CVU, a Receita Fixa vinculada ao custo do combustível - RFcomb e a Inflexibilidade Operativa, sob responsabilidade dos empreendedores e que se trata o art. 3º, § 14, da Portaria MME nº 389, de 14 de outubro de 2019, deverão ser informados até às doze horas do dia 10 de março de 2020, por meio do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia - AEGE.

Art. 2º As Declarações de Necessidades, de que trata o art. 14 da Portaria MME nº 389, de 14 de outubro de 2019, deverão ser ratificadas ou retificadas no período de 6 a 10 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



PORTARIA Nº 74, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.001318/2008-08, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, as premissas gerais a serem utilizadas na aplicação da metodologia definida na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, no que diz respeito ao cálculo da garantia física de energia de novas Usinas Hidrelétricas - UHE e de novas Usinas Termelétricas - UTE despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 2º O item 1.2 do Anexo da Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.2.

Seguindo os critérios de garantia de suprimento estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, o processo é considerado convergido quando o critério de igualdade entre o Custo Marginal de Operação - CMO e o Custo Marginal de Expansão - CME é atendido, admitida uma tolerância a ser definida em Portaria específica, respeitados os limites estabelecidos para o valor esperado condicionado a um determinado nível de confiança do CMO e para o valor esperado condicionado a um determinado nível de confiança da insuficiência da oferta de energia. Os limites e os níveis de confiança serão definidos em Portarias específicas.

Caso os limites dos critérios não sejam atendidos, a igualdade entre CMO e CME será relaxada. O processo é considerado convergido quando os limites forem atendidos e se obtenha a igualdade ao limite para, pelo menos, um dos critérios, admitida uma tolerância a ser definida em Portaria específica. Para a métrica de valor esperado condicionado a um determinado nível de confiança do CMO, a igualdade ao limite, admitida a tolerância preestabelecida, seria exigida em pelo menos um mês.

....." (NR)

Art. 3º Fica revogada a Portaria MME nº 150, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

PREMISSAS GERAIS QUE DEVEM SER EMPREGADAS NO CÁLCULO DA GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DE UHE E DE UTE DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE PELO ONS

I - Parâmetros de Simulação

Tabela 1 - Parâmetros de Simulação do NEWAVE

Número Máximo de Iterações	45
Número de Simulações <i>Forward</i> e de Aberturas para Simulação <i>Backward</i> Utilizadas na Construção da Política de Operação	200 e 20
Número de Séries Sintéticas de Vazões na Simulação Final	2000
Número de Anos do Período Estático Inicial	10



Número de Anos do Período de Estudo	5
Número de Anos do Período Estático Final	5
Racionamento Preventivo para Otimização Energética	Não Considerar
Despacho Antecipado de Usinas Térmicas a Gás Natural Liquefeito - GNL	Considerar
Tendência Hidrológica	Não Considerar
Acoplamento Hidráulico entre Reservatórios Equivalentes de Energia - REE	Considerar apenas entre o REE Itaipu e o REE Paraná
Consumo Próprio (Consumo Interno)	Não Considerar
Valor Máximo Percentual para Delta de Z_{inf} no Critério de Parada Não Estatístico	0,2%
Número de Deltas de Z_{inf} Consecutivos a ser Considerado no Critério Não Estatístico	3
CVAR	Considerar
Valores de Alfa e Lambda (Constantes no Tempo) Utilizados no CVAR	50% e 35%
Perdas nas Interligações entre Subsistemas	Não Considerar
Ano de Referência para Simulação Estática	Quinto ano após a realização do Leilão de Energia Nova
Taxa de Desconto	Valor Adotado no mais recente Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE aprovado pelo Ministério de Minas e Energia
Tolerância para Atendimento ao Critério de Igualdade entre o Custo Marginal de Operação - CMO e Custo Marginal de Expansão - CME	2,00 R\$/MWh
Metodologia de Seleção de Cortes	Considerar. - Iteração para Início de Aplicação da Seleção de Cortes: 1; - Tamanho da Janela de Cortes Ativos: 3; - Quantidade de Cortes Adicionados por Iteração: 8; - Considera Cortes da Própria Iteração: sim.
Tipo de Reamostragem	Plena
Frequência da reamostragem no momento da forward	Passo 1
Centroide como representante do agrupamento da agregação dos ruídos	Considerar
Correlação Espacial Mensal	Considerar
Número Mínimo de Iterações	30
Critério estatístico no processo de convergência	Não considerar
Tolerância para Atendimento ao Critério de Valor Esperado Condicionado a Determinado Nível de Confiança - CVar do Custo Marginal de Operação - CMO	30R\$/MWh



Volume Mínimo Operativo (VminOp)	Considerar
Tipo da Penalização do VminOp	Penalização da máxima violação
Mês de Penalização do VminOp	Novembro
Sazonalidade do VminOp nos períodos pré e pós estudo	Considerar
Penalidade do VminOp	$[(1+\text{taxadescontoanual})^{(11/12)} \times \text{MAXCVU}]$ Onde MAXCVU é o maior custo variável unitário considerando todo o horizonte de planejamento do NEWAVE
Nível mínimo operativo em todos os REE	Considerar o mesmo nível em todos os meses do ano
Nível mínimo operativo nos REEs Sudeste, Paraná e Paranapanema	10% EARMáx
Nível mínimo operativo nos REEs Sul e Iguaçu	30% EARMáx
Nível mínimo nas UHEs Três Marias e Itaparica	30% Volume Útil
Nível mínimo na UHE Sobradinho	20% Volume Útil
Nível mínimo na UHE Tucuruí	23,72% Volume Útil
Sazonalidade de VMINT, VMAXT, CMONT e CFUGA nos períodos pré e pós estudo	Considerar

Tabela 2 - Parâmetros De Simulação Do Suishi

Tipo de Simulação	Cálculo de Energia Firme Para um Dado Período Crítico
Período Crítico	Jun/49 a Nov/56
Número de Faixas de Operação.	20
Liberação de Vertimento Quando na Iminência de Déficit	Permitido
Tipo de Operação dos Reservatórios	Faixas Dinâmicas
Tipo de Prioridades de Operação das Usinas Hidrelétricas	Adaptativa, com Base em uma Função de Prioridades
Distribuição da Vazão Defluente entre os Patamares de Carga	Considerar
Duração do Patamar de Ponta	0,125 pu
Tolerância Máxima de Variação do Mercado, Entre a Penúltima e a Última Iteração, no Cálculo de Energia Firme do Sistema	1 MW médio
Priorizar Volume Mínimo Operativo em Detrimento de Outras Restrições Operativas	Considerar
Sazonalidade do Mercado de Energia do Sistema Interligado Nacional - SIN	Considerar a Sazonalidade Utilizada para o Ano de Referência do mais Recente Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE Aprovado pelo Ministério de Minas e Energia
Regras Especiais de Operação da Bacia do Rio Paraíba do Sul	Considerar



II - Configuração de Referência

Nos Estudos a Subsistemas Equivalentes - NEWAVE e a Usinas Individualizadas - SUIISHI, a Configuração Hidrelétrica de Referência será composta pelas UHEs interligadas ao SIN em operação, concedidas ou autorizadas, e já licitadas. As Usinas com graves impedimentos, tanto para o início da construção, quanto para o início da operação comercial, bem como aquelas que estão em processo de devolução da concessão ou autorização serão excluídas da Configuração de Referência.

A Configuração Termelétrica de Referência será composta pelas UTEs despachadas centralizadamente e interligadas ao SIN em operação, autorizadas e acompanhadas pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico - DMSE/SEE-MME. As Usinas com graves impedimentos, tanto para o início da construção, quanto para o início da operação comercial, bem como aquelas que estão em processo de suspensão ou revogação da autorização serão excluídas da Configuração de Referência.

No caso de Leilões de Energia, a Configuração de Referência será obtida a partir do Programa Mensal de Operação - PMO estabelecido na respectiva Portaria de Diretrizes. Caso esta definição não conste na Portaria de Diretrizes, deverá ser utilizado como referência o PMO publicado pelo ONS dois meses antes da realização do Leilão.

Usinas não despachadas centralizadamente não são simuladas individualmente nos modelos computacionais utilizados no cálculo de garantia física de energia. Será representada, apenas no Modelo NEWAVE, uma expectativa de geração agregada por subsistema e por mês. Esta expectativa de geração é obtida a partir do PMO de Referência, considerando toda a oferta em operação e licitada e as metodologias definidas nas Resoluções ANEEL nº 440, de 5 de julho de 2011, e nº 476, de 13 de março de 2012. Para as Usinas Eólicas e Solares contratadas que não iniciaram a operação comercial até o último dia do mês de dezembro do ano anterior, será considerada como expectativa de geração a garantia física de energia sazonalizada. Para efeitos de simulação estática, todas as Usinas são consideradas completamente motorizadas no início do estudo.

No caso de projetos de importação de energia não interruptível e por tempo indeterminado, serão considerados apenas os projetos instalados e que estejam com previsão de disponibilidade compatível com a Configuração de Referência.

As características técnicas das Usinas Hidrelétricas da Configuração de Referência, que ainda não entraram em operação comercial, serão compatíveis com os estudos aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Para as Usinas Termelétricas, serão consideradas as características técnicas associadas aos seus atos autorizativos.

Para os Empreendimentos Hidrelétricos em Operação Comercial, os dados técnicos deverão ser obtidos do PMO de Referência, das revisões extraordinárias de garantia física de energia, dos estudos aprovados pela ANEEL, das licenças ambientais e das declarações ou outorgas de usos de recursos hídricos de Usinas previstas ou localizadas na mesma Cascata.

Para os Empreendimentos Termelétricos em Operação Comercial, os Custos Variáveis Unitários - CVUs, os valores de potência, de Fator de Capacidade Máximo - FC_{máx}, da Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e da Indisponibilidade Programada - IP deverão ser obtidos do PMO de Referência. Os valores de potência deverão ser compatíveis com os atos legais vigentes relacionados a essas Usinas. Para a inflexibilidade operativa serão utilizados os valores declarados por ocasião dos cálculos das garantias físicas de energia vigentes. Para as UTEs, que não têm garantia física de energia definida, serão empregados os valores de inflexibilidade constantes no PMO de Referência.

Em relação aos Dados Hidrológicos:

a) serão utilizadas as restrições operativas hidráulicas avaliadas como de caráter estrutural;

b) serão considerados os valores de usos consuntivos estabelecidos pela Agência Nacional de Águas - ANA ou pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente em horizonte compatível com a Configuração de Referência do cálculo de garantia física de energia. Na ausência dos referidos documentos, serão adotados os valores apresentados nos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica ou nos Projetos Básicos aprovados pela ANEEL; e

c) será utilizado o histórico de vazões consistido em conjunto pelo ONS, ANEEL e ANA para todas as Usinas da configuração. Em caráter especial, será considerado o histórico de vazões compatível com declarações ou outorgas de usos de recursos hídricos de Usinas previstas ou localizadas na mesma Cascata.

III - Topologia

Para a simulação energética do SIN, a topologia de Subsistemas a ser considerada é: Sudeste - SE, Sul - S, Nordeste - NE e Norte - N.

A Topologia de Reservatórios Equivalentes de Energia - REE a ser considerada é aquela denominada como G (12 REEs), composta, nesta ordem, pelos REEs:

a) no Subsistema Sudeste: Sudeste, Madeira, Teles Pires, Itaipu, Paraná e Paranapanema;

b) no Subsistema Sul: Iguaçu e demais Usinas da Região Sul;

c) no Subsistema Nordeste: Nordeste; e

d) no Subsistema Norte: Norte, Belo Monte e demais Usinas da Região Norte (Amapá e Margem Esquerda do Rio Amazonas).

IV - Proporcionalidade da Carga

Devem ser consideradas as proporcionalidades do mercado do Ano de Referência previsto no último PDE aprovado pelo Ministério de Minas e Energia, ou no último PDE disponibilizado em Consulta Pública pelo Ministério de Minas e Energia, sendo considerado o documento mais recente entre estes dois, agregado de modo a respeitar a topologia descrita no item III.

V - Limites de Intercâmbio entre os Subsistemas

Considerar limites de transferência de energia não restritivos entre os Subsistemas.

VI - Custo do Déficit de Energia e Penalidades Associadas

Utilizar o Custo do Déficit de energia vigente, estabelecido de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Resolução ANEEL nº 795, de 5 de dezembro de 2017, ou outra que venha a substituí-la e em conformidade com o disposto no art. 2, § 5º, da Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

A penalidade por não atendimento ao desvio de água para outros usos, em R\$/MWh, será obtida a partir do Custo do Déficit, conforme a seguinte expressão:

$$\text{Penalidade}_{DA} = \text{Custo Déficit} + 0,1\% \text{ Custo Déficit} + 0,10 \text{ R\$/MWh}$$

Sendo:

Penalidade_{DA}: penalidade por não atendimento ao desvio de água para outros usos (R\$/MWh); e

Custo Déficit: custo do déficit de energia (R\$/MWh).

A penalidade por não atendimento à restrição de vazão mínima, em R\$/MWh, será obtida a partir do custo do déficit, conforme a seguinte expressão:

$$\text{Penalidade}_{VM} = \text{Custo Déficit} + 1,00 \text{ R\$/MWh}$$

Sendo:

Penalidade_{VM}: penalidade por não atendimento à restrição de vazão mínima (R\$/MWh); e

Custo Déficit: custo do déficit de energia (R\$/MWh).

VII - Custo Marginal de Expansão - CME

Utilizar o Custo Marginal de Expansão adotado no mais recente Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE aprovado pelo Ministério de Minas e Energia.



DESPACHOS DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 48414.848169/2004. Interessada: BP Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda. - EPP. Assunto: Recurso Administrativo com Pedido de Reconsideração interposto com suporte no art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do então Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2018, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Pedido de Prorrogação do Prazo para Requerer a Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 37/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 197/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 203/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso.

Processo nº 48411.007407/1951. Interessada: Gama Mineração S.A. Assunto: Pedido de Revisão Administrativa interposto com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Despacho do então Ministro de Estado de Minas e Energia, de 19 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2018, que denega Recurso Hierárquico e mantém a Portaria SGM/MME nº 110, de 3 de julho de 2018, que declarou a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada à Interessada para lavrar Carvão Mineral, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina. Despacho: Nos termos do Parecer nº 44/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 249/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 254/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Pedido de Revisão.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro





Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve

Nº 68 Dispensar MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA do encargo de substituto eventual do Coordenador-Geral de Assuntos de Energia, da Consultoria Jurídica, código FCPE 101.4.

Nº 69 Designar MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA, para exercer o encargo de substituto do Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos, da Consultoria Jurídica, código FCPE 101.4, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares.

Nº 70 Designar RENATO DALLA LANA, para exercer o encargo de substituto do Diretor do Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico, da Secretária de Energia Elétrica, código DAS 101.5, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares

BENTO ALBUQUERQUE



PORTARIA Nº 73, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º e no art. 36 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e no art. 1º e no art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta no Processo nº 48300.001841/2019-02, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de "Elaborar Nota Técnica sobre os riscos associados à logística de combustível, para o abastecimento das usinas termelétricas do Estado de Roraima".

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais:

a) Jefferson de Souza Oliveira, que o coordenará; e

b) Dalton José de Oliveira - Suplente.

II - Secretaria de Energia Elétrica:

a) Guilherme Silva de Godoi; e

b) Victor Protázio da Silva - Suplente.

III - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético:

a) Valdir Borges Souza Junior; e

b) Lucas Silveira Marroques - Suplente.

IV - Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) Deivson Matos Timbó; e

b) Danielle Lanchares Ornelas - Suplente.

§ 1º Cada membro do GT, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 2º Na condução das suas atividades o GT poderá convidar para participar de reuniões específicas, representantes de outras Secretarias, Assessorias e Entidades vinculadas que possam contribuir para a evolução dos trabalhos.

Art. 3º O GT se reunirá, em caráter ordinário, duas vezes por semana e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário, por proposição do seu coordenador.

§ 1º O quórum para as reuniões do GT deverá ser com a presença da totalidade dos seus membros.

§ 2º Eventuais despesas com diárias e passagens dos convidados para participarem do referido Grupo de Trabalho correrão à conta das organizações que representam.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá apresentar Relatório, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Portaria, podendo ser prorrogado a sua apresentação por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do GT será exercida pela Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais.

Art. 6º O Relatório resultante das atividades do GT será encaminhado ao Gabinete do Ministro e à Secretária-Executiva do Ministério de Minas e Energia, assinado pelo Coordenador e pelos seus membros.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



PORTARIA Nº 75, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve

Nomear ANA PAULA ALVES DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial do Ministro de Estado de Minas e Energia, código DAS 102.5.

BENTO ALBUQUERQUE





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7069



Ano CLVIII Nº 43

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de março de 2020

SEÇÃO 3

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA